LEI COMPLEMENTAR Nº 169 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Dá nova redação ao artigo 1º e parágrafo único, do caput do artigo 2º, incluindo § 3º, e ao inciso I, do artigo 4º, todos da Lei nº 1892, de 28.06.89, que disciplina a cobrança de correção monetária, juros de mora, multas de mora punitivas no pagamento de tributos municipais.

ÉLZIO STELATO JUNIOR , Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O do artigo 1º e parágrafo único, da Lei nº 1892, de 28 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza inclusive fiscais, atuais e futuros 0 incluídas multas de qualquer espécie provenientes da impontualidade parcial ou total, nos respectivos pagamentos serão acrescidos da atualização monetária, multas e juros de mora.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Fazenda e Governo fica autorizada a divulgar o coeficiente de atualização monetária para os fins disposto no inciso III do artigo 2º."

Artigo 2º - O caput do artigo 2º, da Lei nº 1892, de 28 de junho de 1989, com a inclusão do § 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os débitos a que se refere o artigo 1º, sujeitam-se:
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - A atualização monetária mensal obedecerá a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior."

Artigo 3º - O inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 1.892, de 28 de junho de 1989, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º -
I – em se tratando de tributo, o mês em que o mesmo deveria ter sido pago, exceto IPTU"

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 169 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

= fl. 02 =

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de dezembro de 2.001

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JOSÉ CARLOS FORMÁGIO
Secretário da Fazenda e Governo

CM n.º 42/2001 - PLC